

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 398, DE 9 DE MAIO DE 2012.

Publicado no Diário da Assembléa nº 1.934

Revogado pelo Decreto Administrativo nº 648, de 26/01/2013

O Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011, e com fulcro nos arts. 53 e 54 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007,

CONSIDERANDO que o valor da diária utilizado pela Assembleia Legislativa ao servidor em viagem a serviço, foi fixado na Tabela de Diárias pelo Decreto Administrativo nº 034, de 28 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO que desde a fixação do valor da diária já se transcorreram mais de três anos, sem qualquer realinhamento do valor nesse período;

CONSIDERANDO que ao aplicar a correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, obtém-se o valor percentual inflacionário de 19,62% correspondente ao período;

CONSIDERANDO a necessidade de correção do valor da diária por índice utilizado pelo mercado, para que não ocorra prejuízo ao servidor em viagem a serviço da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º O valor da diária a ser paga no âmbito da Assembléa Legislativa, para o servidor em viagem a serviço, será o fixado na Tabela de Diárias, de conformidade com o Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único. O adicional de embarque e desembarque constante da tabela de diárias do Anexo I é destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e desembarque, ou local de trabalho, ou de hospedagem, e vice-versa.

Art. 2º O valor da diária deverá ser compatível com o cargo ou nível ocupado pelo servidor beneficiário de seu pagamento, e levar-se-á em conta, também, o local do evento (capital ou interior).

Art. 3º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 4º Não se concederão diárias com valores superiores aos estabelecidos neste Decreto, ainda que se trate do deslocamento de equipes integrado por servidores que as auferiram em valores diferenciados.

Art. 5º As diárias são concedidas mediante preenchimento do Formulário de Solicitação de Diárias e Passagens, de conformidade com o Anexo II deste Decreto.

Art. 6º As diárias deverão ser solicitadas pelos Diretores de Área ao Secretário-Geral e autorizadas pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 7º Em se tratando de viagens a serviço, ao exterior, o servidor fará jus à diária no valor, em reais, equivalente a U\$ 400.00 (quatrocentos dólares) americanos.

Art. 8º O servidor que receber diárias em excesso ou que não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, conforme o caso, no prazo de três dias.

Art. 9º As Diárias:

I – não se incorporam aos vencimentos, subsídios ou remuneração;

II – Não se consideram para efeitos de:

a) adicional de férias;

b) gratificação natalina.

III – São concedidas exclusivamente aos servidores que estejam em pleno exercício dos respectivos cargos ou funções, desprovidas de característica salarial, e pagas:

a) mediante custeio;

b) antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações a critério da autoridade concedente:

1. emergências, casos em que poderão ser pagas no decorrer do afastamento;

2. afastamento superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se o Decreto Administrativo n.º 034, de 28 de janeiro de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de maio de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

ANEXO I AO DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 398, DE 09 DE MAIO DE 2012**TABELA DE DIÁRIAS**

CLASSE	CLASSIFICAÇÃO DO CARGO	CAPITAIS (R\$)	INTERIOR DO ESTADO (R\$)	INTERIOR DE OUTRO ESTADO (R\$)
I	Secretário-Geral	412,69	260,17	340,91
II	Chefe de Gabinete da Presidência, Diretor de Área, Presidente da CPL e Procurador Geral da PJA	376,80	251,20	322,97
III	Chefe de Gabinete, Diretor e Procurador da PJA	333,74	229,67	290,67
IV	Coordenador, Secretária da Presidência, Assessor de Gabinete da Secretaria Geral, Assessor de Gabinete de Diretoria de Área, Assessor de Gabinete da PJA, Assessor de Gabinete da CPL, Servidor do Nível Superior, Assessor Parlamentar e demais comissionados.	281,70	188,40	242,23
V	Servidor do Nível Médio, do Nível Médio Especializado e do Nível Fundamental Especializado.	202,75	134,57	174,05
VI	Servidores do Nível Fundamental.	161,49	107,66	141,75
	Adicional de Embarque e Desembarque	150,00	100,00	100,00

ANEXO II AO DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 398, DE 09 DE MAIO DE 2012

PODER LEGISLATIVO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
--

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

<input type="checkbox"/> Presidência	<input type="checkbox"/> DIRAD	<input type="checkbox"/> DIOFI
<input type="checkbox"/> Gabinete de Deputado	<input type="checkbox"/> DIRLEG	<input type="checkbox"/> DIRIN
<input type="checkbox"/> Secretaria Geral	<input type="checkbox"/> DICOM	<input type="checkbox"/>

Nome do Proposto:	Matrícula n.º:	
Cargo/Função:	Setor:	Ramal:

Diária (<input type="checkbox"/>)	Passagem (<input type="checkbox"/>)	Natureza:
-------------------------------------	---------------------------------------	-----------

MEIO DE TRANSPORTE

<input type="checkbox"/> aéreo	<input type="checkbox"/> ônibus	<input type="checkbox"/> veículo oficial	<input type="checkbox"/> veículo próprio	<input type="checkbox"/> outros
--------------------------------	---------------------------------	--	--	---------------------------------

DESLOCAMENTO

Período:

Percurso:	Saída:	Retorno:
-----------	--------	----------

QUANTIDADE DE DIÁRIAS:

Descrição do veículo oficial

Tipo:	Placa:
-------	--------

JUSTIFICATIVA

Palmas (TO), de _____ de 2012.	Assinatura e carimbo do Proponente:
--------------------------------	-------------------------------------

ESPAÇO RESERVADO PARA DESPACHO
